Este produto está classificado nos termos do Artigo 8.º do regulamento SFDR (UE) 2019/2088

Data de publicação: 5 de outubro de 2026
Data de atualização: 5 de outubro de 2026

Nome do produto: BNY Global Aggregate Bond Active UCITS ETF

Identificador de entidade jurídica: 213800NLWU11UN2O4L59

RESUMO

Este Subfundo promove características ambientais ou sociais, mas não tem como objetivo o investimento sustentável.

- Uma afetação mínima a Investimentos Sustentáveis e
- Um padrão ambiental e/ou social mínimo através da aplicação de exclusões conforme detalhado abaixo. Ao aplicar tais exclusões, o Subfundo promoverá:

  i) respeito pelas normas sociais por meio da exclusão de emitentes soberanos que estejam a cometer violações sociais, incluindo, entre outras, questões de direitos humanos, e que estejam sujeitos a sanções;

  ii) uma transição para a energia hipocarbónica por meio da exclusão de emitentes com envolvimento substancial em determinadas atividades de intensidade carbónica elevada;

  iii) a condução dos negócios de acordo com as normas internacionais por meio da exclusão de emitentes empresariais que estejam em violação dos princípios do Pacto Global das Nações Unidas (“**UNGC**”) ou as Diretrizes da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económicos (**“OCDE”**) para as Empresas Multinacionais, cada um dos quais abrange direitos humanos, normas laborais, ambiente e combate à corrupção; e

  iv) melhoria da saúde e da coesão social por meio da exclusão de emitentes empresariais que estejam envolvidos, entre outras atividades, na produção de tabaco e na produção de armas controversas.

Não foi designado um índice de referência para a finalidade de atingir as características ambientais e/ou sociais promovidas pelo Subfundo.

Informações sobre:

(i) a estratégia de investimento aplicada para atender às características ambientais ou sociais promovidas pelo Subfundo e a política de avaliação das práticas de boa governação das empresas objeto de investimento, inclusive no que respeita a estruturas de gestão sólidas, relações laborais, remunerações do pessoal e conformidade fiscal;

(ii) a proporção, caso exista, dos investimentos do Subfundo em investimentos sustentáveis, incluindo, quando relevante, a proporção de investimentos com exposição direta em entidades objeto de investimento e todos os outros tipos de exposição a tais entidades;

(iii) uma descrição de como são monitorizados as características ambientais ou sociais promovidas pelo Subfundo e os indicadores de sustentabilidade usados para medir a consecução de cada uma dessas características ambientais ou sociais promovidas pelo Subfundo ao longo do ciclo de vida do Subfundo e através dos mecanismos de controlo interno ou externo conexos e das metodologias aplicadas para medir a forma como são atendidas as características sociais ou ambientais promovidas pelo Subfundo;

(iv) uma descrição das fontes de dados usadas para atingir cada uma das características ambientais ou sociais promovidas pelo Subfundo, das medidas tomadas para assegurar a qualidade dos dados, da forma como os dados são processados e da proporção dos dados que é estimada; e

(v) quaisquer limitações às metodologias e aos dados utilizados e os motivos pelos quais tais limitações não afetam o modo como as características ambientais ou sociais promovidas pelo Subfundo são atendidas

são fornecidas no documento anexo, Divulgação Plena no Sítio Web nos Termos do SFDR.

A Divulgação Plena no Sítio Web nos Termos do SFDR também faculta uma descrição da diligência devida efetuada em relação aos ativos subjacentes do Subfundo, incluindo os controlos internos e externos dessa diligência devida.

O envolvimento não faz parte da estratégia de investimento ambiental ou social e não há procedimentos de gestão aplicáveis a controvérsias relacionadas com a sustentabilidade nas empresas objeto de investimento.

Não foi designado nenhum índice como índice de referência para atender às características ambientais ou sociais promovidas pelo Subfundo.

SEM OBJETIVO DE INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL

Este Subfundo promove características ambientais ou sociais, mas não tem como objetivo o investimento sustentável.

Contudo, o subfundo compromete-se a investir 10% do seu Valor Patrimonial Líquido em Investimentos Sustentáveis nos termos do SFDR.

Os Investimentos Sustentáveis não prejudicam significativamente nenhum objetivo de investimento ambiental ou social sustentável porque não estão classificados por fornecedor(es) de dados externo(s) como "fortemente desalinhados" com os ODS da ONU, nem violam os limiares dos principais impactos negativos ("PAI") estabelecidos pelo Gestor de Investimentos, ou, quando avaliados nos termos da Taxonomia da UE, têm de estar em conformidade com o Regulamento da Taxonomia da UE.

Os limiares de PAI são definidos em função do universo de investimento com o objetivo de limitar a exposição aos emitentes com pior desempenho na afetação a Investimentos sustentáveis. A identificação dos emitentes com pior desempenho é conseguida através da definição de um limiar mínimo segundo o qual pelo menos 1% dos investimentos podem não ser elegíveis para ser considerados como Investimentos sustentáveis. Tais limiares são atualizados periodicamente para refletir a natureza dinâmica do universo de investimento. Mediante pedido, serão fornecidas aos Participantes mais informações a respeito dos limiares de PAI conforme definidos pelo Gestor de Investimentos.

O Subfundo tem em consideração os seguintes PAIs de:

Tabela 1 do Anexo I do Regulamento Delegado da Comissão:

1. Emissões de GEE: Âmbitos 1, 2 e 3.
2. Pegada de Carbono: Âmbitos 1, 2 e 3.
3. Intensidade de GEE das empresas beneficiárias: Âmbitos 1, 2 e 3.
4. Exposição a empresas com atividade no sector dos combustíveis fósseis.
5. Quota-parte do consumo e da produção de energias não renováveis.
6. Intensidade do consumo de energia por setor com elevado impacto climático: NACE A, B, C, D, E, F, G, H e L.
7. Atividades com impacto negativo em zonas sensíveis do ponto de vista da biodiversidade.
8. Emissões para o meio aquático.
9. Rácio de resíduos perigosos e resíduos radioativos.
10. Violações dos princípios do Pacto Global das Nações Unidas e das Diretrizes da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económicos (OCDE) para Empresas Multinacionais.
11. Ausência de processos e mecanismos para monitorizar a conformidade com os princípios do Pacto Global da ONU e com as Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais.
12. Disparidades salariais de género não ajustadas.
13. Diversidade de género nos conselhos de administração.
14. Exposição a armas controversas (minas antipessoais, munições de fragmentação, armas químicas e armas biológicas).
15. Intensidade de GEE.
16. Países sujeitos a violações sociais

O investimento do Subfundo num emitente é avaliado segundos os PAIs no momento do investimento. Além disso, os PAIs são aferidos em relação a determinados limites estabelecidos definidos pelo Gestor de Investimentos. Se um limiar de PAI for transgredido, o investimento será revisto e poderá ser excluído da afetação do Subfundo a Investimentos Sustentáveis.

Disponibilidade de Dados PAI

O Gestor de Investimentos depende de informações e de dados de fornecedores de dados terceiros para poder considerar os principais impactos negativos nos fatores de sustentabilidade. A disponibilidade e a qualidade destes dados influenciam até que ponto cada PAI pode ser levado em consideração. Em particular, a falta ou a divulgação incompleta de métricas por parte de alguns emitentes significa que atualmente existem apenas dados limitados sobre alguns indicadores negativos. Assim, em relação a alguns dos PAIs obrigatórios listados acima, a cobertura de dados pode ser muito fraca. A análise feita pelo Gestor de Investimentos aos indicadores negativos depende dessas informações e dados de terceiros e, sempre que tais informações não estejam disponíveis ou estiverem incompletas, essa análise dos indicadores negativos é necessariamente limitada. À medida que a disponibilidade de dados for melhorando, espera-se que os PAIs possam ser aplicados a uma proporção maior do universo passível de investimento do Gestor de Investimentos. Isto permitirá um melhor conhecimento dos impactos negativos causados pelos emitentes.

As Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais e os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos, incluindo os princípios e direitos estabelecidos nas oito convenções fundamentais identificadas na Declaração da Organização Internacional do Trabalho relativa aos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho e na Carta Internacional dos Direitos Humanos (as "**Práticas Empresariais Responsáveis**"), cobrem

conjuntamente um leque muito alargado de áreas de atividade responsável, abrangendo tudo, desde os direitos laborais à defesa do consumidor, para apoiar os direitos humanos reconhecidos internacionalmente na esfera de influência de uma empresa ou de um emitente.

Os Investimentos Sustentáveis são considerados alinhados com as Práticas Empresariais Responsáveis, a não ser que o emitente seja reprovado numa triagem geral de controvérsia efetuada por um fornecedor terceiro que cubra diretamente uma ou mais das Práticas Empresariais Responsáveis ou seja considerada um substituto apropriado de uma ou mais das Práticas Empresariais Responsáveis. Saliente-se que, na ausência de dados relevantes, os Investimentos Sustentáveis serão assumidos como estando alinhados com as Práticas Empresariais Responsáveis.

Contudo, quando as empresas beneficiárias de investimento não passam as triagens acima referidas, o Gestor de Investimentos mantém o seu poder discricionário de estabelecer o alinhamento com as Práticas Empresariais Responsáveis apenas com base na sua análise.

CARACTERÍSTICAS AMBIENTAIS OU SOCIAIS DO SUBFUNDO

O Subfundo promove:

- Uma afetação mínima a Investimentos Sustentáveis e
- Um padrão ambiental e/ou social mínimo através da aplicação de exclusões conforme detalhado abaixo. Ao aplicar tais exclusões, o Subfundo promoverá:

  i) respeito pelas normas sociais por meio da exclusão de emitentes soberanos que estejam a cometer violações sociais, incluindo, entre outras, questões de direitos humanos, e que estejam sujeitos a sanções;

  ii) uma transição para a energia hipocarbónica por meio da exclusão de emitentes com envolvimento substancial em determinadas atividades de intensidade carbónica elevada;

  iii) a condução dos negócios de acordo com as normas internacionais por meio da exclusão de emitentes empresariais que estejam em violação dos princípios do Pacto Global das Nações Unidas ("**UNGC**") ou as Diretrizes da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económicos (**"OCDE"**) para as Empresas Multinacionais, cada um dos quais abrange direitos humanos, normas laborais, ambiente e combate à corrupção; e

  iv) melhoria da saúde e da coesão social por meio da exclusão de emitentes empresariais que estejam envolvidos, entre outras atividades, na produção de tabaco e na produção de armas controversas.

Não foi designado um índice de referência para a finalidade de atingir as características ambientais e/ou sociais promovidas pelo Subfundo.

ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO

Conforme estabelecido no Suplemento, o Subfundo visa alcançar o seu objetivo de investimento investindo, pelo menos, 75% do seu Valor Patrimonial Líquido numa carteira global de Títulos de Dívida e Títulos Convertíveis em Dívida e IFD conexos. Mais informações sobre a estratégia de investimento do Subfundo podem ser encontradas na secção "*Estratégia de Investimento*" do Suplemento.

Ao tomar decisões de investimento, o Gestor de Investimentos também utiliza uma combinação de pesquisa ASG externa e/ou interna para avaliar um investimento e avalia a adequação geral de um emitente com base nas classificações ASG exclusivas do Gestor de Investimentos. A pesquisa ASG externa é obtida através de fornecedores de dados terceiros.

Os requisitos de natureza ASG visam impedir ou permitir investimentos em emitentes que dependam de características relacionadas com a sustentabilidade. Os controlos em relação ao Subfundo, conforme baseado no descrito abaixo, são codificados em função do Subfundo e atualizados periodicamente após o processamento de novas informações:

– a afetação mínima a Investimentos Sustentáveis; e

– a Política de Exclusão.

A estratégia de investimento é implementada no processo de investimento de forma continuada, exigindo que os investimentos cumpram os elementos obrigatórios descritos abaixo, tanto no momento da compra como continuadamente.

No que se refere a boa governação, embora o SFDR faça referência a quatro áreas-chave da boa governação (estruturas de gestão sólidas, relações laborais, remuneração do pessoal e conformidade fiscal), o Gestor de Investimentos considera que uma avaliação da boa governação de emitentes privados deve abranger um leque alargado de fatores relativos ao sistema utilizado pelas empresas para desenvolver as suas atividades.

O Gestor de Investimentos faz esta consideração por via de uma avaliação com supervisão da governação e validação de grupos internos relevantes. A avaliação pode resultar na exclusão de emitentes empresariais caso estes sejam considerados reprovados na avaliação de boa governação. Como parte desta avaliação, são considerados os fatores seguintes:

– Em primeiro lugar, sempre que existam dados relevantes disponíveis, o Gestor de Investimentos avaliará se existem quaisquer controvérsias conhecidas relacionadas com as práticas da empresa que demonstrem uma violação grave das normas estabelecidas, indicando assim uma falha dos mecanismos de governação mais alargados.

– Em segundo lugar, o Gestor de Investimentos também considerará qualquer emitente empresarial que tenha a mais baixa classificação geral ESG relevante para os fins do fundo, utilizando o sistema de classificação exclusivo do Gestor de Investimentos. Estas notações visam oferecer, entre outras coisas, uma visão geral dos controlos e processos que uma empresa aplica para governar os seus negócios.

– Em terceiro lugar, o Gestor de Investimentos também considerará qualquer avaliação qualitativa interna adicional, a fim de captar lacunas de dados e problemas de qualidade e avaliar a boa governação numa base prospetiva.

– Para evitar dúvidas, a boa governação não é avaliada em relação a emitentes não empresariais, por exemplo, Títulos de Dívida e Títulos Convertíveis em Dívida emitidos por governos, entidades supranacionais e/ou organismos públicos internacionais.

Os elementos obrigatórios da estratégia de investimento utilizados para selecionar os investimentos a realizar para alcançar cada uma das características ambientais ou sociais promovidas pelo Subfundo são:

Os elementos vinculativos da estratégia de investimento utilizados para selecionar os investimentos com vista a concretizar cada uma das características ambientais e/ou sociais promovidas pelo Subfundo são os seguintes:

1. O Subfundo investirá um mínimo de 10% do Valor Patrimonial Líquido em Investimentos Sustentáveis.
2. O Gestor de Investimentos excluirá o investimento direto em emitentes soberanos que estejam a cometer violações sociais, incluindo, entre outras, questões de direitos humanos e exposição a sanções. Para determinar tais violações, o Gestor de Investimentos pode usar contributos, entre outros, da pontuação da Freedom House, das listas de sanções da ONU e da UE e do Índice de Estados Frágeis.

O Gestor de Investimentos excluirá o investimento direto em emitentes soberanos que, na opinião do Gestor de Investimentos, apresentem uma intensidade carbónica elevada, com base numa análise de dados de emissões de carbono à escala nacional ou de indicadores climáticos prospetivos. Especificamente, o Gestor de Investimentos excluirá um mínimo de 10% dos emitentes soberanos que sejam considerados os piores da categoria em relação à intensidade carbónica e/ou limitará a afetação do Subfundo a emitentes soberanos que não estejam empenhados em atingir emissões líquidas nulas, assegurando que tal afetação não exceda a afetação do Índice de Referência a tais tipos de emitentes.

As exclusões para emitentes soberanos acima mencionadas não se aplicarão automaticamente quando:

1. a emissão comprada for uma Obrigação de Impacto com Utilização de Lucros; e/ou
2. os emitentes soberanos estão incluídos nos Direitos de Saque Especiais do Fundo Monetário Internacional (incluindo EUA, Reino Unido, Japão, China e Alemanha e conforme possa ser alterado em qualquer altura). Como parte da avaliação desses emitentes, o Gestor de Investimentos deve aplicar uma abordagem qualitativa e considerar o papel de tais emitentes no fornecimento de liquidez à economia global.
3. O Subfundo exclui o investimento direto em emitentes empresariais que, na opinião do Gestor de Investimentos:
    - obtenham 5% ou mais das suas receitas da produção de tabaco;
    - estão envolvidos na produção de armas controversas (o que é definido como qualquer percentagem acima de 0% das receitas da produção de armas controversas);
    - obtenham 5% ou mais das suas receitas da mineração de carvão térmico e/ou 10% ou mais das receitas da geração de energia de carvão térmico, a menos que: (a) a emissão comprada seja uma Obrigação de Impacto com Utilização de Lucros e/ou (b) o emitente tenha um plano claramente definido para abandonar a mineração e/ou a geração de energia de carvão antes de (i) 2030, no caso de emitentes domiciliados em mercados desenvolvidos, ou (ii) 2040, no caso de emitentes domiciliados em mercados emergentes. Um "plano definido" significa que o emitente anunciou publicamente que tem uma data de saída do carvão até 2030 ou 2040, em conjunto com a avaliação interna do Gestor de Investimentos de que tal data é exequível e o plano é viável;
    - sejam considerados como estando envolvidos em controvérsias ambientais, sociais ou de governação graves (incluindo violações importantes dos Princípios do Pacto Global das Nações Unidas). Para que não subsistam dúvidas, apesar de o Gestor de Investimentos depender de várias fontes de dados externas para a triagem de controvérsias, a decisão sobre se um emitente é considerado como estando envolvido numa controvérsia ou violação e se tal controvérsia ou violação está em curso, é do critério exclusivo do Gestor de Investimentos;
4. Em relação ao investimento direto em ABS/MBS, o Subfundo excluirá os títulos com as duas notações ASG globais mais baixas, utilizando o sistema de notação exclusivo do Gestor de Investimentos (ou seja, os classificados com 4 e 5 numa escala de 1 a 5, sendo 1 a classificação mais elevada e 5 a classificação mais baixa), além de excluir os títulos sem notação.

PROPORÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Um mínimo de 75% do Valor Patrimonial Líquido será investido no cumprimento das características ambientais ou sociais promovidas pelo Subfundo, em conformidade com os elementos obrigatórios da estratégia de investimento.

O gráfico de alocação de ativos abaixo visa ilustrar a alocação de ativos normal para este Subfundo. O Subfundo compromete-se a investir um mínimo de 10% do seu VAL em Investimentos Sustentáveis que tenham um objetivo ambiental e/ou um objetivo social. Contudo, a afetação de ativos entre objetivos ambientais e sociais não é fixa, e, como tal, o Subfundo não se compromete a investir uma percentagem mínima do VAL em Investimentos Sustentáveis que tenham especificamente um objetivo ambiental ou especificamente um objetivo social.

O Subfundo promove características ambientais ou sociais aplicando uma abordagem de exclusão e afetações a determinados Investimentos Sustentáveis e emitentes com uma intensidade carbónica mais baixa. A figura do #1 representa uma combinação da ambas as abordagens. A afetação mínima a Investimentos Sustentáveis é referida em #1A. A figura em #1B abaixo representa a proporção da carteira que exclui certos tipos de investimentos, conforme descrito mais em detalhe em "Quais são os elementos obrigatórios da estratégia de investimento utilizados para selecionar os investimentos a realizar para alcançar cada uma das características ambientais ou sociais promovidas por este produto financeiro?" acima, e, por conseguinte, essa proporção da carteira está alinhada com as características ambientais ou sociais do produto financeiro promovidas pelo Subfundo através da ausência destes investimentos.

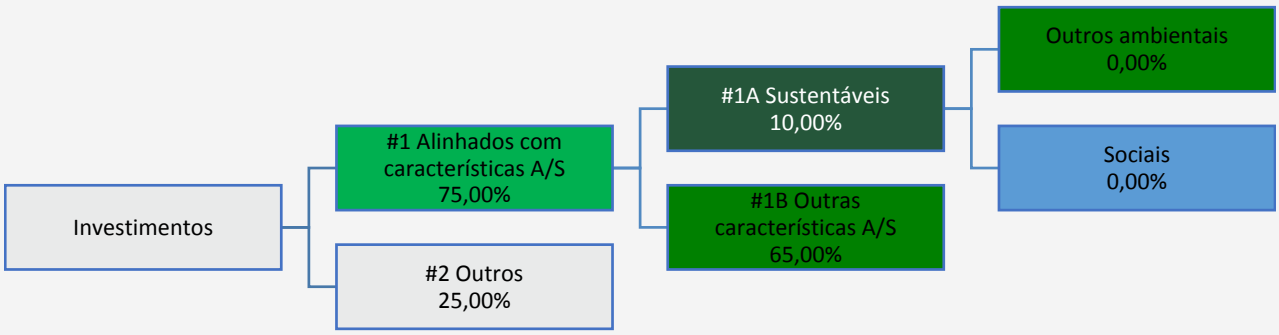
0%. Não existe uma proporção mínima de Investimentos sustentáveis com um objetivo social. Embora o Subfundo vá investir um mínimo de 10% do Valor Patrimonial Líquido em Investimentos Sustentáveis, prevê-se que tal valor tenda a incluir 1% do Valor Patrimonial Líquido em Investimentos Sustentáveis com um objetivo social, mas a afetação de ativos do Subfundo não é fixa e tal poderá não refletir a forma como o Subfundo é investido num momento específico.

0%. O Regulamento de Taxonomia da UE introduziu requisitos mais prescritivos para determinar se uma atividade é elegível como critério "ambientalmente sustentável" para os participantes no mercado financeiro. Presentemente, o Subfundo não define uma proporção mínima dos seus ativos que tenha de ser investida em investimentos que contribuam (ou não contribuam) para atividades económicas ambientalmente sustentáveis conforme definidas pelo Regulamento de Taxonomia da UE. A curto e médio prazo, o Gestor de Investimentos prevê que possam não estar disponíveis os dados necessários sobre estes tipos de investimentos no sentido de assumir um compromisso positivo para com uma afetação mínima.

Os investimentos incluídos em "#2 Outros" são:

- Ativos líquidos e quase monetários, geralmente detidos para fins de gestão de liquidez, que não passem nos critérios de exclusão estabelecidos na secção de elementos vinculativos do Anexo II.
- Organismos de investimento coletivo, geralmente detidos para fins de liquidez ou para fins de investimento numa base temporária, que não passem de forma clara nas exclusões estabelecidas na secção de elementos vinculativos do Anexo II.
- Numerário detido em conta(s) de custódia para fins de gestão de liquidez.
- Derivados (IFD), geralmente detidos para fins de cobertura ou para fins de investimento, que não passem de forma clara nas exclusões estabelecidas na secção de elementos vinculativos do Anexo II.

Podem ser utilizados derivados (IFD) para concretizar as características ambientais ou sociais promovidas pelo Subfundo, proporcionando exposição indireta que cumpra de forma clara os critérios de exclusão estabelecidos na secção de elementos vinculativos do Anexo II. Para evitar dúvidas, não são utilizados IFD para obter exposição a Investimentos Sustentáveis.



#1 Alinhados com características A/S inclui os investimentos do produto financeiro utilizados para alcançar as características ambientais ou sociais promovidas pelo produto financeiro.

#2 Outros inclui os restantes investimentos do produto financeiro, não alinhados com características ambientais ou sociais nem qualificados como investimentos sustentáveis.

A categoria #1 Alinhados com características A/S abrange:
- A subcategoria #1A Sustentáveis abrange os investimentos sustentáveis com objetivos ambientais ou sociais.
- A subcategoria #1B Outras características E/S abrange os investimentos alinhados com características ambientais ou sociais que não são qualificados como investimentos sustentáveis.

MONITORIZAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS AMBIENTAIS OU SOCIAIS

A monitorização e fiscalização do desempenho do Subfundo em relação às características ambientais e/o sociais promovidas e aos indicadores de sustentabilidade utilizados para medir o cumprimento das características ambientais e sociais é efetuada ao longo do ciclo de vida do Subfundo através de uma análise regular feita num fórum de governação interno que utiliza uma combinação de dados internos e externos para avaliar o posicionamento.

Os mecanismos de controlo internos utilizados são:

- Alertas pré-negociação que aparecem no sistema de negociação antes da operação para informar os gestores do fundo sobre uma proibição ou um limite;
- Os alertas pós-negociação também serão analisados pela equipa de monitorização e transmitidos a uma instância superior conforme apropriado.
- A fiscalização da lista de exclusões interna é feita pelo Grupo de Notações e Exclusões (Insight Ratings and Exclusions Group ("REG")), que é um Comité de Governação do Gestor de Investimentos.

Não existem mecanismos de controlo externos específicos.

METODOLOGIAS

A fim de avaliar, medir e monitorizar as características ambientais e/ou sociais promovidas pelo Subfundo, o Subfundo empregará as seguintes metodologias:

1. Para Investimentos Sustentáveis nos termos do SFDR e respetivo alinhamento com os ODS das Nações Unidas: Cada segurança aplicável é avaliada em conformidade com o quadro de avaliação do Gestor de Investimentos, o qual é concebido para determinar o nível de contribuição para os ODS das Nações Unidas.
   - Obrigações de Impacto com Utilização de Lucros: os lucros dessas obrigações serão ou foram, consoante o caso, exclusivamente destinados a financiar ou refinanciar, total ou parcialmente, projetos com impactos ambientais e/ou sociais positivos.
   - Títulos emitidos por emitentes que demonstrem um alinhamento significativo com temas ambientais e/ou sociais:
     a) no caso de emitentes empresariais: pelo menos 20% dos seus fluxos de receitas estarão ou estiveram, consoante o caso, associados a temas ambientais e/ou sociais positivos; ou
     b) no caso de emitentes não empresariais: emitentes que foram classificados como os melhores da sua categoria no que diz respeito ao cumprimento das metas estabelecidas por um ou mais dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas

– O Gestor de Investimentos pode utilizar 1) um ou mais dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas ou 2) os critérios para determinar atividades económicas "ambientalmente sustentáveis" na aceção do Regulamento da Taxonomia da UE, consoante aplicável, para definir e medir os impactos ambientais e/ou sociais positivos ou para definir e medir o alinhamento com temas ambientais e/ou sociais.

2. Política de Exclusão: As listas de exclusão, baseadas na Política de Exclusão do Gestor de Investimentos prevista na política de investimento dos Subfundos, são geradas utilizando dados internos e/ou externos. As listas de exclusão são utilizadas para criar alertas pré-negociação que aparecem no sistema de negociação antes da operação para informar os gestores do fundo sobre uma proibição. Os alertas pós-negociação também serão analisados pela equipa de monitorização, e intensificados, se for o caso. O Grupo de Notações e Exclusões ("REG") é um Comité de Governação do Gestor de Investimentos que atua como um ponto de subida na hierarquia para questões decorrentes da construção da lista de exclusão interna.

3. Classificação ASG: A monitorização é efetuada à escala do Subfundo, com base nos dados disponíveis. A codificação de determinados limites é feita nos sistemas dos Gestores de Investimento e quaisquer violações que atirem o Subfundo para fora do limite são sinalizadas para verificações pré-negociação e pós-negociação para determinar se deverá ser tomada alguma ação adicional.

FONTES E TRATAMENTO DOS DADOS

1. Fontes de Dados: As fontes de dados utilizadas para concretizar as características ambientais ou sociais promovidas pelo Subfundo incluem dados obtidos de fontes externas, incluindo (entre outras) dados de (i) fornecedores de dados terceiros, incluindo fornecedores de dados ASG terceiros, universidades, organismos, iniciativas, e ONGs, (ii) emitentes relevantes, incluindo toda a informação disponível publicamente relacionada com estes emitentes, e (iii) dados internos obtidos pelos analistas ou equipas de research centradas na sustentabilidade pertencentes ao Gestor de Investimentos.

2. Medidas tomadas para garantir a qualidade dos dados: Ao procurar assegurar a qualidade dos dados de fornecedores de dados ASG externos, o Gestor de Investimentos obtém estes dados de fornecedores de dados reconhecidos e relevantes no mercado baseado na sua opinião e em conformidade com o seu processo interno de seleção de fornecedores. Para além disto, os dados são amplamente utilizados sem validação adicional, exceto em casos excecionais determinados pelo Gestor de Investimentos quando este emprega fornecedores de dados ou analistas internos para validar ou rever os números em questão. Para classificações geradas internamente, o REG visa exercer supervisão sobre a entrada e saída de dados, incluindo todos os dados recolhidos, a fim de garantir a identificação de questões sobre a qualidade dos dados, na medida em que, na opinião do Gestor de Investimentos, seja razoavelmente praticável.

3. A forma como os dados são tratados: Sempre que sejam utilizados diretamente dados externos, estes serão recebidos periodicamente através de dados recolhidos, e processados nos sistemas de negociação sem mais tratamento. Sempre que sejam utilizados dados para constituir sistemas exclusivos, incluindo classificações e listas, os dados são tratados pela equipa de investimento quantitativo e pela equipa de monitorização de diretrizes do Gestor de Investimentos, consoante a natureza dos dados em causa. A fiscalização de classificações e exclusões geradas internamente é feita pelo REG.

4. A proporção de dados que é estimada: A estimativa de dados pode ser aplicada por fornecedores de dados externos. Neste caso, a proporção de dados estimada varia consoante os pontos de dados. Os dados de fornecedores terceiros são limitados, por exemplo, em relação ao indicador de principal impacto negativo. Sempre que persistam lacunas nos dados chave, o Gestor de Investimentos pode, por vezes, procurar estimar os valores em falta utilizando a sua própria metodologia.

LIMITAÇÕES DA METODOLOGIA E DOS DADOS

Veja abaixo as seguintes limitações de metodologias e fontes de dados referidas no artigo 24.º, alíneas (g) e (h):

– Geral – As metodologias e fontes de dados subjacentes à avaliação do perfil ASG de um título ou de um emitente são por vezes detidas por fornecedores de dados ASG terceiros e podem estar incompletas, imprecisas, incoerentes ou indisponíveis. Por conseguinte, existe o risco de o Gestor de Investimentos poder avaliar incorretamente um título ou um emitente no contexto das características ambientais e sociais que são promovidas.

– Metodologias – Alinhamento dos Investimentos Sustentáveis nos termos do SFDR com os ODS das Nações Unidas: Não existe nenhum padrão ou definição de mercado amplamente aceite para a medição do alinhamento de um Investimento Sustentável nos termos do SFDR com os ODS das Nações Unidas. Embora o Gestor de Investimentos procure adotar uma abordagem robusta como parte integrante do seu quadro de avaliação, a aplicação pelo Gestor de Investimentos de metodologias relevantes é necessariamente limitada.

– Dados - PAI: O Gestor de Investimentos depende de informações e de dados de fornecedores de dados terceiros para poder considerar os principais impactos negativos nos fatores de sustentabilidade. A disponibilidade e a qualidade destes dados influenciam até que ponto cada PAI pode ser considerado. Em particular, a falta ou a divulgação incompleta de métricas por parte de alguns emitentes significa que atualmente existem apenas dados limitados sobre alguns indicadores negativos. Assim, em relação a alguns dos PAIs obrigatórios, a cobertura de dados pode ser muito fraca. A análise feita pelo Gestor de Investimentos aos indicadores negativos depende dessas informações e dados de terceiros e, sempre que tais informações não estejam disponíveis ou estiverem incompletas, essa análise dos indicadores negativos é necessariamente limitada. À medida que a disponibilidade

de dados for melhorando, espera-se que os PAIs possam ser aplicados a uma proporção maior do universo passível de investimento do Gestor de Investimentos. Isto permitirá um melhor conhecimento dos impactos negativos causados pelos emitentes.

As limitações acima referidas não afetam a forma como as características ambientais e/ou sociais promovidas pelo Subfundo são cumpridas porque:

O Gestor de Investimentos aplicou procedimentos de diligência devida com base num padrão de expetativa de mercado sobre o que constitui um Investimento Sustentável nos termos do SFDR e sente-se à vontade com a metodologia assumida.

O Gestor de Investimentos efetuou uma análise interna das metodologias utilizadas pelos fornecedores de dados terceiros em função das características Ambientais e Sociais promovidas, e, na sua opinião, os dados analisados têm qualidade suficiente para ser utilizados como parte do processo de gestão holística de investimentos do Gestor de Investimentos.

DILIGÊNCIA DEVIDA

É efetuada a diligência devida seguinte em relação aos ativos subjacentes do Subfundo:

1. Investimentos Sustentáveis nos termos do SFDR Cada segurança é avaliada em conformidade com o quadro de avaliação do Gestor de Investimentos, o qual é concebido para determinar o nível de contribuição para os ODS das Nações Unidas.
   - Relativamente a obrigações de impacto com utilização de lucros (Use-of-Proceeds Impact Bonds): os lucros dessas obrigações serão ou foram, consoante o caso, exclusivamente destinados a financiar ou refinanciar, total ou parcialmente, projetos com impactos ambientais e/ou sociais positivos.
   - Títulos emitidos por emitentes que demonstrem um alinhamento significativo com temas ambientais e/ou sociais:
     a) no caso de emitentes empresariais: pelo menos 20% dos seus fluxos de receitas estarão ou estiveram, consoante o caso, associados a temas ambientais e/ou sociais positivos; ou
     b) no caso de emitentes não empresariais: emitentes que foram classificados como os melhores da sua categoria no que diz respeito ao cumprimento das metas estabelecidas por um ou mais dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas
   - O Gestor de Investimentos pode utilizar 1) um ou mais dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas ou 2) os critérios para determinar atividades económicas "ambientalmente sustentáveis" na aceção do Regulamento da Taxonomia da UE, consoante aplicável, para definir e medir os impactos ambientais e/ou sociais positivos ou para definir e medir o alinhamento com temas ambientais e/ou sociais.
2. Boa Governação: A seleção de investimentos está sujeita a processos de diligência devida para avaliar o sistema utilizado pelas empresas nas suas atividades, incluindo as suas estruturas de gestão, relações laborais, remuneração do pessoal e conformidade fiscal.
3. Exclusões ASG: Para ser considerado elegível para investimento, o investimento em qualquer título deverá cumprir padrões ASG mínimos definidos pelos critérios de exclusão.

O Subfundo segue uma abordagem de gestão discricionária e os fatores ASG são integrados no processo de investimento subjacente. Os analistas e gestores de carteira devem fazer uma avaliação razoável dos riscos ASG e verificar se a substancialidade desses riscos está representada no preço do título.

São aplicados controlos internos pelo Grupo de Investimento Responsável, um grupo de governação do Gestor de Investimentos delegado, que tem a função global de assegurar a implementação efetiva da diligência devida em termos de ASG no âmbito da classe de ativos. As funções de auditoria interna e de conformidade também efetuam testes de tempos a tempos. Não existem controlos externos específicos da diligência devida.

POLÍTICAS DE ENVOLVIMENTO

O envolvimento não faz parte da estratégia de investimento ambiental ou social do Subfundo; contudo, o envolvimento pode constituir uma parte da abordagem geral do Gestor de Investimentos, integrando os fatores ASG.

ÍNDICE DE REFERÊNCIA DESIGNADO

Não foi designada nenhuma referência como índice de referência para atender às características ambientais ou sociais promovidas pelo Subfundo.